



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 602/2013 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a instituição de Férias e Décimo Terceiro Subsidio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Jangada-MT e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, senhor Valdecir Kemer: Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito, será concedido o direito a férias de trinta dias, mais um terço (1/3) de adicional.

§ 1º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, exceto no ultimo ano do mandato tendo em vista o prazo do período aquisitivo.

Art. 2º Será concedido décimo terceiro (13º) subsidio no mês de dezembro ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei serão atualizados por revisão geral anual, na mesma data do subsidio mensal, sem distinção de índices.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Executivo.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Jangada - MT, 29 de novembro de 2013.

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal